

**LEI Nº2.386, DE 10 DE MARÇO DE 2020.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ADEQUAÇÃO AO NOVO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOS TERMOS DA MP Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020 E CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS E INATIVOS, AO SUBSÍDIO DOS AGENTES POLITICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E AOS VALORES REFERENTES AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, NA FORMA DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE ESSA LEI ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.””

O **Prefeito Municipal de Caldas**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Constituição do Estado de Minas Gerais e artigo 30, da Constituição da República Federativa do Brasil, faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal Caldas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o salário mínimo no âmbito do Município de Caldas é de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)), com efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2020.

Art. 2º - Fica estabelecido o percentual de 3,74% para revisão geral e anual dos valores de vencimentos dos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Caldas para recomposição de perdas inflacionárias, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal de 1988, art. 37, inciso X.

§ 1º - O percentual de 3,74% estabelecido no caput deste artigo, para recomposição de perdas inflacionárias, tem como base o percentual do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), acumulado no exercício de 2019.

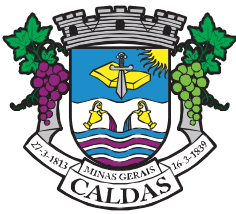
§ 2º - Subordinam-se ao regime desta Lei os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal de Caldas.

§ 3º - Aplica-se o percentual de que trata o caput deste artigo:

I - aos valores de vencimentos dos servidores de carreira;

II - aos valores de vencimentos dos cargos em comissão, bem como às funções gratificadas;

III - aos subsídios dos Agentes Políticos Eletivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
**GABINETE DO PREFEITO**



IV – Aos servidores inativos.

§ 4º - Aplica-se o reajuste previsto no artigo 2º desta lei aos servidores ativos e inativos, exceto àqueles cujos padrões de vencimento sejam o salário mínimo ou o piso nacional da carreira de professor da educação básica e ainda os agentes de saúde, todos já anteriormente reajustados no corrente ano.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a partir do mês de janeiro de 2020, os vencimentos dos servidores públicos municipais e dos agentes políticos, acrescidos dos respectivos reajustes de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo suplementá-las amparado nas disposições do art. 43 e §§ da Lei Federal nº 4.320/64, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 e LOA - Lei Orçamentária Anual 2020.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos remuneratórios a contar de 02 de Janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Caldas, município do Estado de Minas Gerais, aos Dez dias do mês de Março do ano de 2020.

**Alexandro Conceição Queiroz**  
**Prefeito Municipal**